



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 895 DE 03 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE O REBAIXAMENTO DE GUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 - ...

...

Parágrafo 2º-A - O rebaixamento de guias em construções e reformas far-se-á mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhando o respectivo processo de construção ou de reforma, conforme o caso, sendo a extensão contínua de, no mínimo, 3 (três) metros lineares e de, no máximo, 5 (cinco) metros lineares, observado o disposto no parágrafo 6º.

Parágrafo 2º-B - Quando o rebaixamento de guias, pela sua localização, implicar em prejuízo para a fluidez ou para a segurança do trânsito de veículos e pedestres, o pedido deverá ser submetido à apreciação e deliberação, além da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, do órgão municipal competente.

Parágrafo 3º - Em toda reforma de passeios que implique demolição, transformação ou qualquer outra alteração no imóvel, deverão ser atendidas as normas preceituadas neste artigo.

Parágrafo 4º - É vedado o rebaixamento de guias para estacionamentos em 90º (noventa graus), em recuo inferior a 5 (cinco) metros, a partir do alinhamento predial. A exceção consiste na execução de estacionamento em 35º (trinta e cinco) graus, obedecendo as seguintes delimitações:

I – 2,30m (dois metros e trinta centímetros) mínimos, em até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) máximos de largura;

II – 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 895/2020

-fl. 02-

Parágrafo 9º - Os rebaixamentos de guias existentes, autorizados ou não, deverão ser regularizados pelos interessados, mediante requerimento e recolhimento da taxa, no prazo máximo de 6 (seis) meses.”


Art. 2º. O prazo de 6 (seis) meses de que trata o parágrafo 9º do art. 17 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, ora modificada, será contado a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de junho de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 03 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 01.06.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 09/20, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs